CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CEP 13310 - CABREÚVA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 737 DE 25 DE ABRIL DE 1.979

Dispõe sôbre a regularização de construções clandestinas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREUVA, Estado de São Paulo, aprovou a - seguinte Lei:

Artigo 1º - Todas as construções clandestinas que satisfaçam as exigências deste Código quanto a insolação, ventilação, dimensões horizontais e verticais, áreas e requisitos sanitários, ficam consideradas regularizadas perante as repartições municipais, desde que o interessado apresente planta do imóvel.

Parágrafo único- A Prefeitura não regularizará nenhum clandestino com base neste capitulo, uma vez que o mesmo se ache construído sôbre espaços reservados ao alargamento e abertura de ruas e lgradouros públicos.

Artigo 2º - Sómente gozarão deste Capítulo, os clandestinos existentes atualmente no Município e cujos proprietários ou responsáveis, no - prazo de 3 (tres) meses após a promulgação desta Lei, encaminharem à Prefeitura, plantas dos mesmos, anexadas em requerimento dirigido ao Prefeito Municipal no qual solicitem os favores desta Lei.

Artigo 3º - Todas as aprovações de plantas, alvarás, e "habite-se condecidas às construções clandestinas, com base nesta Capitulo, estão isentas de quaisquer multas ou acréscimos de taxas e emolumentos.

Artigo 4º - O Departamento de Obras organizará as instruções para a apresentação dos projetos destinados a aprovação fixando:

A)- Os tamanhos e as escalas dos desenhos;
B)- As partes do projeto que deverão ser apresentadas em detalhes;
C)- As exigências do Código de Obras do Município cuja comprovação deve ser figuradas nos projetos;
D)- Todas as medidas tendentes a facilitar a aprovação do projeto e a fiscalização da obra.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE ABRIL DE 1.979

GUERINO MALVEZZI
Presidente

NELSON EMANOELI
Secretário